



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 352/2003.

**“Autoriza criação de
entrepasto de pesca e dá outras
providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, Faz Saber que, o Plenário Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, a criar um entreposto de pesca no Município.

Art. 2º - Para o funcionamento do entreposto deverá ser construído um prédio próprio com instalações adequadas conforme normas de inspeção estadual.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá contratar fiscais para atuar no entreposto, afim de fiscalizar tamanho, quantidade e qualidade dos pescados.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal as Dotações Orçamentárias para construção do prédio supracitado.

Art. 5º - Os pescadores deverão fundar uma Associação com 20 (Vinte) membros devidamente cadastrados junto ao IBAMA.

Art. 6º - A Associação dos Pescadores Artesanais deverão ter suas instalações ao lado do prédio do entreposto.



Estado do Tocantins

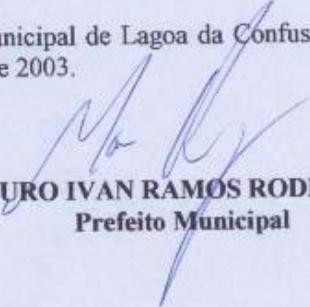
Prefeitura Lagoa da Confusão

Art. 7º - Cada pescador só poderá pescar 5kg, duas vezes por semana, perfazendo um total de 200kg de pescados por semana.

Art. 8º - Os pescados só poderão ser comercializados dentro do Município, pois o entreposto não emitirá nota fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2003.


MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal